

DECRETO Nº 5.141, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 5.137, de 15 de julho de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da pandemia causada pelo vírus COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Tubarão em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO os estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº [4.989](#), de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE nº

1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº [562/2020](#), que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Matriz de Risco Regional do Estado de Santa Catarina e o crescimento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares constatado nas últimas semanas;

CONSIDERANDO, ter sido a classificação na matriz de risco pela Região da Amurel em gravíssima pelo Estado;

CONSIDERANDO, informações e orientações técnicas recebidas do CER Amurel através da Recomendação nº 006/2020;

CONSIDERANDO, a constante avaliação do cenário epidemiológico na Região da Amurel em relação à infecção pelo vírus COVID-19, diante da já declarada transmissão comunitária;

CONSIDERANDO, reunião ocorrida em 13 de julho de 2020 com representantes dos Hospitais de nossa região, com Deputados Estaduais e Federal, Representantes do Ministério Público e toda a região;

CONSIDERANDO, reunião ampliada em 14 de julho de 2020 com representantes do sistema público de saúde que atende a Região da Amurel;

CONSIDERANDO, assembleia extraordinária de Prefeitos da Amurel ocorrida em 14 de julho que analisaram todo o contexto da pandemia na região e em seus municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e IV do art.2º, e o inciso V, do § 1º do mesmo artigo, do Decreto nº 5.137, de 15 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º ...

...

II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de salões de beleza, barbearias, academias, shopping centers e comércio em geral, incluindo as vendas on-line (e-commerce);

...

IV - a entrada de novos hóspedes em hotéis, motéis e serviços de hotelaria em geral;

...

§1º ...

...

V – aqueles prestados por farmácias, mercearias, padarias, drogarias, supermercados, mercados e agropecuárias, os quais terão o atendimento externo limitado a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade total, permitindo o acesso ao estabelecimento de somente um membro por família ou de grupo de pessoas, sendo vedado o consumo de produtos no local;

...

Art.2º Fica alterado o parágrafo 2º e acrescentado o parágrafo 3º ao art.6º do Decreto nº 5.137, de 15 de julho de 2020, passando as seguintes redações:

Art. 6º ...

...

§ 2º O funcionamento das atividades permitidas no caput depende também das seguintes obrigações:

...

§ 3º A atividade de construção civil poderá ocorrer excepcionalmente na hipótese de existência de estoque no próprio local da obra, sendo expressamente proibida a aquisição de

novos materiais para continuidade da obra, em razão da vedação de comércio de material de construção e demais serviços inerentes.

Art.3º Fica alterado o art. 7º do Decreto nº 5.137, de 15 de julho de 2020, passando a seguinte redação:

Art. 7º Ficam vedadas as atividades públicas e privadas em escritórios e consultórios de quaisquer espécies que não se enquadrem em serviço essencial, podendo os serviços serem prestados de forma não presencial, via trabalho remoto.

Parágrafo único. *Na hipótese de impossibilidade de realização do exercício da profissão via trabalho remoto, em razão de obrigações legais, a operação da atividade somente poderá ocorrer com a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores, mantendo-se a vedação de atendimento presencial.*

Art. 4º Fica alterado o art.10 do Decreto nº 5.137, de 15 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *É responsabilidade de cada munícipe e dos estabelecimentos, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, onde o descumprimento das normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades nos termos dos artigos 118 e 126, da Lei Complementar 075/2013 do Município de Tubarão.*

§1º As infrações às normas estabelecidas neste Decreto, cometidas por pessoa física, serão apenadas com multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por ato infracional.

§2º As infrações às normas estabelecidas neste Decreto, cometidas por pessoa jurídica, serão apenadas com multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ato infracional.

§3º No caso de reincidência, entendido este como um novo cometimento de infração por parte da mesma pessoa jurídica, gerará a interdição total do local pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias ou enquanto perdurar a vigência da determinação da quarentena prevista neste Decreto ou em outro que o substitua.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de julho de 2020.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal